



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

CREDENCIAMENTO nº 002/2026

Processo Administrativo PBDoc nº.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, autarquia estadual, sediado na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de empresas de gravação e regravação dos números de identificação veicular, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 45.710 de 23 de outubro de 2024 do Estado da Paraíba e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Essas atividades deverão estar em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 114 e no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), alterado pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, com a Resolução nº 968, de 20 de junho de 2022, do CONTRAN, com os procedimentos previstos para efeito de Anulação e Remarcação do VIN – Numeração de Identificação Veicular nas NBR 6.066 e 15.180/2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com a Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN.

O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de empresas para a prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de gravação, regravação dos números de identificação veicular no Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 45.710 de 2024, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- 1.3. A demanda por serviços de identificação veicular pode ser estimada através dos pedidos de autorização para exercício do objeto. No ano de 2025, no estado da Paraíba, foram contabilizados 1.896 (mil e oitocentos e noventa e seis) remarcações de chassi. Dessa forma, torna-se imperativo assegurar a existência de uma rede de empresas prestadoras que seja não apenas suficiente para



atender à demanda, mas também tecnicamente qualificada e em estrita conformidade com as normativas vigentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 2.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1748>, o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante no presente Edital.
- 2.3. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:
 - 2.3.1. Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.2.
 - 2.3.2. Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.
- 2.4. As empresas poderão se credenciar para as atividades de gravação e regravação dos números de identificação veicular.
 - 2.4.1. Em específico, as regravações de chassi e/ou gravação de motor serão condicionadas à prévia autorização da Gerência Operacional de Vistoria e Emplacamento – GOVE do DETRAN/PB, seguindo aspectos específicos da emissão da autorização e atualização de dados, de acordo com o disposto na Portaria nº 371/2021/DS.
- 2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do DETRAN/PB por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mencionados no Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.5. tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação, no momento da análise da documentação
- 2.8.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#). A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8.7. pessoas jurídicas cujos sócios proprietários com sentença condenatória transitada em julgado considerada procedente e que sejam relativas à prestação de serviços objeto de contratos celebrados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração para esta finalidade, sem prejuízo da realização de eventuais diligências pelo DETRAN/PB, com o objetivo de aferir a declaração emitida.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. O DETRAN/PB verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



2.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.11.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.11.4. Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal);

2.11.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB.

2.11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.11.5.2. Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN/PB considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1748>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação jurídica mediante apresentação da documentação abaixo descrita:
- 4.1.1. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
 - 4.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
 - 4.1.3. Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.1.4. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail atualizados.
 - 4.1.5. Alvará de funcionamento expedido pela autoridade local, compatível com o objeto do credenciamento;
 - 4.1.6. Prova de regularidade perante o Registro Público de Empresas (Junta Comercial), inclusive quanto à nomeação dos administradores;
 - 4.1.7. Atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais das Justiças Federal e Estadual do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s);
 - 4.1.8. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 - 4.1.9. Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.
 - 4.1.10. Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
 - 4.1.11. Emitir declaração, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.
 - 4.1.12. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
 - 4.1.13. Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas, em conformidade com o modelo estabelecido em anexo deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada, observando-se os seguintes critérios:
 - 4.1.13.1. No caso de Pessoa Física: A declaração deverá ser assinada pelo próprio interessado atestando, sob as penas da lei, jamais ter tido Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado em decorrência de práticas fraudulentas ou ilegais em qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.
 - 4.1.13.2. No caso de Pessoa Jurídica: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal com poderes para tal. Nesta declaração, deverá ser atestado, sob as penas da lei, que a empresa, bem como todos os seus sócios-administradores e/ou diretores, jamais tivera o Termo de



Credenciamento ou instrumento congênere cancelado por práticas fraudulentas ou ilegais junto a qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.

4.1.13.3. A veracidade das informações declaradas é de responsabilidade exclusiva do interessado e de seus representantes. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar diligências, consultas a outros órgãos ou solicitar documentos complementares para verificar a exatidão das informações prestadas.

4.1.13.4. A constatação de falsidade na declaração apresentada, apurada a qualquer tempo, resultará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento e Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da remessa dos autos ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

4.2. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação trabalhista apresentando a documentação abaixo descrita:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.5. Comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (para empresas constituídas em exercícios anteriores);

4.2.6. Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir a qualificação técnica abaixo descrita:

4.3.1. Equipamentos e processos adequados para a realização da gravação e regravação de números de identificação veicular, conforme as especificações técnicas da ABNT NBR 15180:2004 (e suas alterações) e da Resolução CONTRAN nº 968/2022, especialmente quanto à profundidade mínima de 0,2 mm e à gravação em superfícies virgens.



- 4.3.2. Compromisso em enviar registro fotográfico do resultado da remarcação ao órgão ou entidade executivos de trânsito de registro do veículo, conforme exigido pela Resolução CONTRAN nº 968/2022.
- 4.3.3. Equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços de gravação e regravação de identificação veicular.
- 4.4. As assinaturas apostas nas declarações deverão atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes formatos, sob pena de inabilitação:
 - 4.4.1. Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 e a Lei nº 14.063/2020; ou
 - 4.4.2. Assinatura física (de próprio punho), com firma devidamente reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas.

5. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de submissão completa e regular da documentação pelo interessado através do sistema eletrônico, para concluir a análise da habilitação e proferir decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 5.2. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 5.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.4. Será considerado inabilitado o candidato que:
 - 5.4.1. Desatender às exigências do presente item ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
 - 5.4.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 5.5. O DETRAN/PB, por meio da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para aferir as condições técnicas e operacionais da interessada.
- 5.6. Caso sejam identificadas pendências sanáveis na documentação, o interessado será notificado exclusivamente via sistema eletrônico para corrigi-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido. A contagem do prazo para análise pela Comissão será suspensa durante o prazo concedido para saneamento e reiniciada após a reapresentação da documentação ou o término do prazo para correção.



- 5.7. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 5.8. A assinatura do Contrato em anexo pode ser realizada pelo representante legal da proponente, devidamente comprovado por meio dos documentos societários e de representação.
- 5.9. O representante legal da empresa deverá declarar que a empresa não incorre nas vedações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, e que tem pleno conhecimento e aceita as normas de participação estabelecidas no presente Edital.
- 5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.11. Após o deferimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento, caberá ao DETRAN/PB expedir a portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e emitir o Certificado de Credenciamento.
- 5.12. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Contratação.
- 5.13. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de "com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação" prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Dessa forma, o DETRAN/PB atuará habilitando as empresas que preencham os requisitos, mas não direcionará a demanda nem indicará credenciados específicos, sendo a seleção dependente diretamente do indivíduo que usufruir do serviço, garantindo a isonomia e autonomia de escolha pelos beneficiários diretos.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB:

7.1.1. Leve:

- 7.1.1.1. faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- 7.1.1.2. descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- 7.1.1.3. recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.

7.1.2. Média:

- 7.1.2.1. quando da reincidência de infração leves;
- 7.1.2.2. negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- 7.1.2.3. dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
- 7.1.2.4. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

7.1.3. Grave:

- 7.1.3.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- 7.1.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3.4. deixar de comunicar o Detran-PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;
- 7.1.3.5. exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando houver expressa vedação legal;
- 7.1.3.6. recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- 7.1.3.7. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

7.1.3.8. Descumprir cláusulas contratuais.

7.1.4. Gravíssima:



- 7.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.4.2. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.4.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.4.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.4.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.4.3.4. incidir demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na Resolução nº 968 e legislação sucedânea;
 - 7.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 7.1.4.6. praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
 - 7.1.4.7. prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
 - 7.1.4.8. retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
 - 7.1.4.9. exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
 - 7.1.4.10. utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
 - 7.1.4.11. descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;
 - 7.1.4.12. emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;
 - 7.1.4.13. praticar ato previsto na legislação penal.
- 7.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:
- 7.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve previstas nos itens 7.1.1;
 - 7.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos itens 7.1.2.; 7.1.3. e 7.1.4., podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
 - 7.2.3. suspensão, por 15, 30, 60, 90 e 120 dias, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4.;
 - 7.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração gravíssima previstas do item 7.1.4. e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.
- 7.3. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.2., calculada na forma estabelecida no item 7.3.1, deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.



7.3.1. O valor da multa será calculado em cima do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) vigente no período da infração:

7.3.1.1. 1 UFR-PB por dia de atraso na execução das atribuições contratuais, até o trigésimo dia.

7.3.1.2. 15 UFR-PB, no caso das infrações administrativas de que trata item 7.1.2.

7.3.1.3. 20 UFR-PB no caso das infrações administrativas de que trata o item 7.1.3.

7.3.1.4. 25 UFR-PB no caso das infrações administrativas de que trata item 7.1.4.

7.3.2. Caso a empresa não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa ou cobrança através da Junta Comercial.

7.3.3. As multas previstas neste subitem não eximem o credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.3.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.5. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

7.3.6. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

7.3.7. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, a pessoa natural ou jurídica: a) terá cassado o seu credenciamento; e b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

7.4. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 7.2.3., deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4.1. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB e do uso da identificação visual do delegatário, caso possua.

7.5. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. e 7.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.1. a 7.2.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

7.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsidere, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.11. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

7.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.

7.13. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no CAFIL.

7.14. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.

7.14.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações graves e gravíssimas, as seguintes medidas cautelares:

7.14.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;

7.14.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

7.14.1.3. Interdição temporária com a lacração do estabelecimento comercial, quando as medidas previstas nos itens 7.15.1.1. ou 7.15.1.2. não assegurar a eficácia do ato final.

7.14.1.4. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam as infrações graves e gravíssimas, será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 7.14.1.

7.15. Em relação às infrações relacionadas diretamente ao exercício do serviço, serão penalizadas as empresas que:

7.15.1.1. Gravarem ou regravem chassi e/ou motor fora do estabelecimento que fora fiscalizado pelo DETRAN/PB;

7.15.1.2. Gravarem ou regravem chassi e/ou motor sem autorização do DETRAN/PB;

7.15.1.3. Negarem aos clientes os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiveram sido confiados para a prestação do serviço ou

7.15.1.4. Delegarem poderes a terceiros no tocante à gravação e/ou regravação de chassi e/ou de motor;

7.15.2. A multa será calculada da mesma forma explorada no item 7.3.1, consideradas infrações equivalentes às graves ou gravíssimas, dependendo do caso concreto, o que irá depender da avaliação pela Comissão.



7.15.3. Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

7.15.4. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

7.15.5. Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

7.15.6. O direito de ampla defesa e do contraditório contra a aplicação das sanções administrativas será exercido nos termos das normas do ente da federação respectivo.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras, na impossibilidade, através do PBDOC.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.



- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 10.7. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. Nos casos dos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

- 12.1. A Resolução CONTRAN nº 968, de 20 de junho de 2022, estabelece os critérios para a identificação de veículos e, consequentemente, regulamenta os procedimentos de gravação e regravação dos números de identificação veicular.
- 12.2. Para a execução dos serviços de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi, motor, vidros, plaquetas e etiquetas, as empresas deverão:
- 12.2.1. Receber a autorização prévia do DETRAN/PB através do usuário;
 - 12.2.2. Comprovar a propriedade e a originalidade do veículo e de seus agregados (motor, câmbio, etc.)
 - 12.2.3. Realizar a gravação, regravação e substituição de números de identificação veicular (VIN, motor, caixa de câmbio, cabine, carroceria, eixos, ETA, plaquetas), em estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 968/2022 e demais normativas vigentes, observando as especificações técnicas, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Assegurar que a regravação do VIN no chassi ou monobloco atenda à ABNT NBR 15180:2004 e suas alterações, em profundidade mínima de 0,2 mm;
 - b) Realizar as regravações em superfícies virgens das peças e em local distinto do da gravação original, contendo os mesmos caracteres da numeração de origem, acrescidos do caractere "R";
 - c) Anular gravações adulteradas, deterioradas ou incorretas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação;
 - d) Para correções de VIN por fabricantes ou importadores, inserir o VIN correto seguido da partícula "RF", indicando ter sido regravada de fábrica;
 - e) Para motores remanufaturados pelo próprio fabricante, inserir o número do motor seguido ou precedido da partícula "RM", indicando ter sido remanufaturado de fábrica;
 - f) Para motores sem numeração de origem ou para regularização em casos de não conformidade ou duplicidade, gravar a numeração fornecida pelos órgãos de trânsito (sigla da UF + sequencial) em superfície virgem do bloco;
 - g) Executar a substituição ou reposição de Etiquetas Autocolantes (ETA) ou plaquetas metálicas de identificação do veículo conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 968/2022, incluindo a obtenção de autorização e o envio de laudo fotográfico;
- 12.3. Quanto à correção de VIN ou Número do Motor por Fabricantes/Importadores, as empresas devem:
- 12.3.1. Manter registros (físicos, magnéticos, eletrônicos) sobre cada correção realizada, incluindo marca, modelo, VIN corrigido, VIN anulado, local da gravação e data;



- 12.3.2. Quanto à anulação, a gravação incorreta deve ser anulada pela inserção da letra "A" justaposta no início e no final do VIN, separada por um divisor;
- 12.3.3. A remarcação deve ser feita em superfície virgem, preferencialmente adjacente à gravação anulada, com a inserção do VIN correto seguido da partícula "RF" (indicando regravado de fábrica) e mantendo o mesmo padrão da gravação anulada;
- 12.3.4. O VIN acrescido da partícula "RF" deve constar no sistema de cadastro.
- 12.3.5. Já em relação ao número do motor, fabricantes ou importadores estão autorizados a executar a correção da gravação original do número do moto;
- 12.3.6. Devem manter registros de cada correção, incluindo modelo do motor, número corrigido, número anulado (se aplicável) e data;
- 12.3.7. A remarcação deve ser feita com a inserção do número do motor correto seguido ou precedido da partícula "RF" (regravado de fábrica);
- 12.3.8. É permitido o retrabalho do local original de gravação para a remarcação;
- 12.3.9. O número do motor acrescido da partícula "RF" deve constar no sistema.
- 12.4. Quanto à substituição ou reposição de etiquetas autocolantes (ETA) e plaquetas metálicas:
- 12.4.1. O proprietário ou representante legal deve obter autorização para substituição ou reposição mediante a realização de vistoria do veículo;
- 12.4.2. O DETRAN onde o veículo está registrado emite a autorização, com validade de sessenta dias;
- 12.4.3. O processo de solicitação é realizado pelo proprietário ou representante legal por intermédio de uma concessionária autorizada da marca do veículo;
- 12.4.4. A concessionária envia a autorização obtida ao respectivo fabricante ou importado;
- 12.4.5. O fabricante do veículo somente pode expedir os componentes de identificação mediante a apresentação da autorização;
- 12.4.6. O serviço de instalação pode ser realizado pela credenciada que deve enviar um laudo fotográfico da afixação dos sinais identificadores ao órgão de trânsito que emitiu a autorização;
- 12.4.7. A concessionária emite nota fiscal do fornecimento e do serviço de instalação, referenciando o número do ofício
- 12.4.8. O proprietário deve regularizar o veículo junto ao órgão de trânsito em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.
- 12.5. Em relação à regularização de motores:
- 12.5.1. Em geral, consoante o art. 27 da Resolução CONTRAN nº 968/2022, veículos com motor substituído devem ser apresentados ao órgão de trânsito para regularização da nova numeração em 60 (sessenta) dias após a nota fiscal de instalação ou declaração de empresa frotista;



- 12.5.2. Deve ser apresentada a nota fiscal do motor instalado (novo ou usado), discriminando suas características (marca, cilindros, combustível, cilindrada, potência, número de identificação);
- 12.5.3. Para motores ou blocos novos, após a vistoria, os proprietários devem solicitar a gravação da numeração no motor;
- 12.5.4. O DETRAN/PB registra a alteração no RENAVAL, consoante Portaria 371/2021/DS;
- 12.5.5. Regularização de Motores sem Numeração de Origem (Art. 28 e 34): Comprovar a procedência lícita do motor (nota fiscal original ou declaração do proprietário). O DETRAN/PB fornecerá uma numeração específica; A gravação será executada em superfície virgem do bloco exclusivamente por empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito; A numeração será composta por nove dígitos: os dois primeiros são a sigla da UF que autorizou a gravação, e os sete seguintes são um sequencial (iniciando em 0000001).
- 12.5.6. Quanto à Regularização de Motores com Numeração de Origem (Sem Registro na Base ou com Duplicidade - Art. 29 e 34) a empresa deve:
- 12.5.6.1. obter documento do fabricante ou importador confirmando a originalidade da montagem do motor, desde que não haja outros veículos com o mesmo número. O fabricante informa a existência de mais de um motor com a mesma numeração.
- 12.5.6.2. Apresentar nota fiscal original ou declaração de responsabilidade pela procedência lícita, se a numeração não estiver vinculada a outro veículo. Se a numeração estiver vinculada a apenas um outro veículo, comprovar a procedência (nota fiscal, comprovante de compra e venda, ou declaração de responsabilidade).
- 12.5.6.3. Neste caso, o veículo com duplicidade terá uma restrição administrativa no cadastro. Quanto a esse último contexto, a gravação nova é obrigatória, enquanto nos outros casos, é opcional.
- 12.5.7. Regularização de Motores Remanufaturados pelo Próprio Fabricante (Art. 28 §1º e Art. 34 §3º e §4º): O fabricante do motor remanufaturado deve adotar os mesmos padrões internos e critérios de qualidade da gravação original. Inserir o número do motor seguido ou precedido da partícula "RM" (remanufaturado de fábrica). O número do motor acrescido de "RM" deve ser cadastrado no sistema.
- 12.5.8. Regularização de Motores com Numeração Adulterada (Art. 31, 32 e 34): Veículos com numeração adulterada, removida ou vinculada a veículo furtado/roubado (exceto se original de fábrica), devem ser imediatamente encaminhados à autoridade policial. A regularização ocorrerá somente mediante documento da autoridade policial atestando inexistência de impedimento legal, ou por determinação judicial, ou se o motor for formalmente devolvido e recuperado de furto/roubo. Motores recuperados de furto/roubo serão regularizados com a gravação de uma nova numeração conforme Art. 34 (UF + sequencial). Em outros casos, será acrescentado o diferencial "DA/UF" (decisão administrativa) ou "DJ/UF" (decisão judicial) no cadastro.



- 12.5.9. Regularização de VIN que Não Atende ao Padrão Brasileiro: O órgão máximo executivo de trânsito da União é responsável por estabelecer a nova numeração de identificação veicular (VIN) e informá-la aos órgãos de trânsito estaduais.
- 12.5.10. Aplica-se a veículos de representações diplomáticas, de órgãos de trânsito, doados/incorporados, objeto de decisões judiciais, de coleção, ou outras aplicações analisadas pelo órgão máximo. A nova composição do VIN segue um padrão específico com "XXX" para o WMI, os 6 primeiros caracteres do chassi original (ou designados), o ano-modelo/fabricação, "0", uma identificação de uso (MRE para diplomáticos, DET para órgãos de trânsito, LE1 para leiloados, COL para coleção, etc.), e um número sequencial. A regravação do novo VIN no chassi ou monobloco deve atender ao disposto no Art. 14, ou seja, ser feita por empresa credenciada e seguir as especificações da ABNT NBR 15180:2004, em profundidade mínima de 0,2 mm. Para veículos fabricados a partir de 1994 com chassi não conforme ABNT NBR 6066:2022, a nova composição pode ser informada pelo fabricante via Carta Laudo, solicitada pelo órgão máximo executivo.
- 12.6. As empresas devem encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao DETRAN/PB, conforme exigido pela Resolução CONTRAN nº 968/2022.
- 12.7. As regravações dos números identificadores previstos no art. 4º e as eventuais substituições ou reposições de etiquetas destrutíveis e plaquetas metálicas, quando necessárias, dependem de prévia autorização do DETRAN/PB, mediante justificada razão e comprovação da propriedade e originalidade do veículo e agregados, sendo somente processadas por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB.
- 12.8. Nos casos em que não houver no País representante legal do fabricante ou importador do veículo, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal pode fornecer as etiquetas destrutíveis ou plaquetas metálicas, atendendo aos requisitos da Resolução nº 968. As etiquetas ou plaquetas devem conter a identificação do órgão.
- 12.9. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nesta portaria e que não possuírem credenciamento junto ao DETRAN/PB serão notificados para que procedam o devido credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lacração do estabelecimento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados.
- 13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

14. VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

- 14.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão



do disposto na Resolução do Conselho Diretor 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 UFR-PB.

14.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 14.1., conforme as seguintes disposições:

14.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

14.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

14.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no credenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

14.3. A ausência do pagamento anual do valor mencionado no edital implicará no credenciamento da contratada, com a suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As empresas de gravação e regravação dos números de identificação veicular deverão informar aos consumidores, de forma detalhada, correta, clara, precisa, ostensiva e legível os valores praticados em todas as prestações de serviços, fazendo a distinção, se for o caso, entre os valores do serviço de cadastro e emissão de autorização pelo DETRAN/PB e os valores do serviço da CREDENCIADA.



- 16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.4. O DETRAN/PB repassará a sociedade empresarial credenciada a autorização do serviço a ser executado, os números que serão gravados ou regravados no motor e/ou no chassi como também toda identificação do proprietário e do veículo automotor cuja característica será alterada.
- 16.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS ANTERIORMENTE

17.1. As pessoas jurídicas que, na data de publicação deste Edital, possuam contrato de credenciamento vigente com o DETRAN/PB para prestação de serviços de gravação e regravação dos números de identificação veicular, firmado com base em regulamentação anterior, deverão apresentar requerimento de credenciamento nos termos deste Edital no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento.

17.2. Durante o prazo de que trata o item 17.1., as pessoas jurídicas com contratos vigentes poderão continuar prestando os serviços de gravação e regravação dos números de identificação veicular, observadas todas as obrigações contratuais e as disposições da Resolução CONTRAN nº 968/2022 e demais normativos aplicáveis.

17.3. O requerimento de credenciamento de que trata o item 17.1. deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida no Tópico 4 (Da Habilitação) deste Edital, comprovando o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento, especialmente:

a) Equipamentos e processos adequados para a realização da gravação e regravação de números de identificação veicular, conforme as especificações técnicas da ABNT NBR 15180:2004 (e suas alterações) e da Resolução CONTRAN nº 968/2022, especialmente quanto à profundidade mínima de 0,2 mm e à gravação em superfícies virgens, nos termos do item dos requisitos procedimentais e de habilitação deste Edital;

b) Compromisso de envio de registro fotográfico do resultado da remarcação ao órgão ou entidade executivos de trânsito de registro do veículo, conforme exigido pela Resolução CONTRAN nº 968/2022, nos termos do item 4. deste Edital;

c) Equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços de gravação e regravação de identificação veicular, nos termos do item 4. deste Edital;

d) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do item 4 deste Edital; e

e) Habilitação técnica em conformidade com os requisitos do item 4. deste Edital.



17.4. A pessoa jurídica que apresentar o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido no item 17.1. e for habilitada nos termos deste Edital terá seu novo contrato de credenciamento vigente a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, substituindo integralmente o contrato anterior.

17.5. A pessoa jurídica que não apresentar o requerimento de credenciamento no prazo estabelecido no item 17.1., ou que, tendo apresentado, for considerada inabilitada, terá seu contrato de credenciamento automaticamente rescindido ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem direito a indenização.

17.6. Ficam mantidas, em relação aos contratos de que trata o item 17.1., todas as obrigações de fiscalização, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis às pessoas jurídicas credenciadas para o exercício da atividade de gravação e regravação dos números de identificação veicular, especialmente as previstas na Resolução CONTRAN nº 968/2022, independentemente da data de credenciamento.

18. ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS

18.1.2. ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES

18.1.3. ANEXO II.2. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.4. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

18.1.5. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1.6. ANEXO V – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

18.1.7. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

João Pessoa/PB, 24 de março de 2026.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES

Presidente da Comissão



ANEXO I

MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS (Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GRAVAÇÃO E REGRAVAÇÃO DE NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Objeto do Credenciamento: Credenciamento de Empresas de Gravação e Regravação de Números de Identificação Veicular no Estado da Paraíba

NOME DO CREDENCIADO: [INSERIR NOME COMPLETO DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
– DETRAN/PB**

**AO SENHOR DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Eu, [NOME COMPLETO DO CREDENCIADO], portador(a) do CNPJ nº [INSERIR CNPJ] e regularmente matriculado(a) na Junta Comercial sob o nº [INSERIR NÚMERO DE MATRÍCULA], domiciliado(a) em [CIDADE/ESTADO] para fins de Credenciamento como empresa de gravação e regravação dos números de identificação veicular junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes no item 2.8 e subsequentes deste Edital e seus anexos.
2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou Comissões relacionadas, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.
3. Não exerço o comércio, direta ou indiretamente, nem integro sociedade de qualquer espécie ou denominação.
4. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
5. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



6. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento para Credenciamento e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7. Tenho conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, consoante a Resolução CONTRAN nº 968 de 2022, o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 6066:2022, NBR 15180:2004, e suas alterações.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO II.2.) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB

Eu, [Se pessoa física: Nome Completo do Declarante] / [Se pessoa jurídica: Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Se pessoa física: "interessado(a) no credenciamento"] / [Se pessoa jurídica: "representante legal da empresa"] [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], venho, por meio desta, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital]/[Ano], DECLARAR, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que o interessado [Se pessoa física: meu nome] / [Se pessoa jurídica: a empresa que represento] não sofreu, a qualquer tempo, penalidade de cancelamento ou cassação de Termo de Credenciamento, Contrato, Convênio ou instrumento congênere, celebrado com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer das unidades federativas do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em decorrência da prática de atos fraudulentos, atos de improbidade administrativa, ou quaisquer outras ilegalidades.
2. [APENAS PARA PESSOA JURÍDICA] Que nenhum dos sócios (quotistas ou acionistas) e/ou administradores desta empresa participou, na condição de sócio ou administrador, de outra pessoa jurídica que tenha sofrido a penalidade de cancelamento ou cassação de credenciamento junto a qualquer Departamento Estadual de Trânsito (Detran) no território nacional, em razão da prática de atos fraudulentos ou ilegais.
3. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento referente ao objeto e que estou ciente de que a constatação, a qualquer tempo, da falsidade das informações aqui prestadas configurará prática de ato ilícito.
4. Que estou ciente de que a apresentação de declaração falsa constitui o crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. 299 do Código Penal Brasileiro¹, além de ato ilícito que ensejará a minha desclassificação imediata do processo de credenciamento ou, caso o credenciamento já tenha sido efetivado, o cancelamento imediato do Termo de Credenciamento e Contrato unilateralmente por parte do DETRAN/PB, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa - PB, [Data] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Declarante / Representante Legal]



CPF: [Número do CPF] [Se pessoa jurídica: Cargo na Empresa]

¹ Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO RAMO DE GRAVAÇÃO E REGRAVAÇÃO DE NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.

Ilmo. Senhor Diretor-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba,

Razão Social da empresa: _____, CNPJ da empresa: _____, por intermédio de seu representante legal: _____, CPF: _____, Email _____, Tel.:(_) _____, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no ramo de gravação e regravação de números de identificação veicular.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por meio de sua Comissão de Credenciamento, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento como credenciada autorizada para prestar os serviços de gravação e regravação dos números de identificação veicular, de acordo com a Resolução nº 968, de 24 de junho de 2022, do CONTRAN.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxxxx

Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: 02/2026

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO]/[ANO] – DETRAN/PB

DADOS DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ]

ENDEREÇO PROFISSIONAL (ESCRITÓRIO FIXO): [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO]/[UF], CEP [CEP]

CONTATOS: TELEFONE: () _____

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de empresas de gravação e regravação dos números de identificação veicular.



TIPO DE CONTRATAÇÃO: O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 45.710 de 2024, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: [DD/MM/AAAA]

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

OBSERVAÇÕES: O presente credenciamento é a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não implicará em qualquer ônus ou obrigatoriedade de contratação por parte do DETRAN/PB. A atuação está sujeita à manutenção das condições de habilitação e regularidade e à observância de todas as normas do Edital e da legislação vigente.

[Assinatura do Diretor-Superintendente]

[Nome Completo do Diretor-Superintendente]

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Local, _____, de _____ de 20 ____.

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal do DETRAN/PB.



ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação, que disporei da estrutura necessária e do pessoal técnico para realizar todos os procedimentos de maneira coerente a toda legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, conforme o presente Edital e Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com sede na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, o Senhor Isaias José Dantas Gualberto doravante denominado(a) CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa [Razão Social da Empresa Credenciada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ da Credenciada], com sede na [Endereço Completo da Credenciada], neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es) / representante(s) legal(is) [Nome(s) Completo(s) do(s) Representante(s) Legal(is)], portador(a)(es) do(s) CPF(s) nº [Inserir CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is)], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento Contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2. Este Instrumento Contratual também se fundamenta na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 968, de 2022, e suas alterações, que regulamentam a referida Lei Federal.



1.3. Adicionalmente, o credenciamento a ser regido por este contrato observa o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba.

1.4. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas e o Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o credenciamento da [Razão Social da Empresa Credenciada] para a prestação de serviços de gravação e regravação dos números de identificação veicular no Estado da Paraíba.

2.2. A CREDENCIADA poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 – DETRAN/PB e seus Anexos, bem como no Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2.3. As atividades da CREDENCIADA abrangem a prestação de serviços de gravação e regravação de números de identificação veicular, em estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 968/2022, consoante Edital.

2.4. A seleção da CREDENCIADA será "a critério de terceiros", prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Dessa forma, o DETRAN/PB atuará habilitando as empresas que preencham os requisitos, mas não direcionará a demanda nem indicará credenciados específicos, sendo a seleção dependente diretamente do indivíduo que usufruir do serviço, garantindo a isonomia e autonomia de escolha pelos beneficiários diretos.

2.5. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação designada pelo DETRAN/PB.

2.6. São partes integrantes desse Instrumento Contratual: o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa poderá iniciar suas atividades a partir da regularização como CREDENCIADA pelo DETRAN/PB.



3.2. Os serviços devem ser realizados em estrutura que atenda aos requisitos de segurança previstos no Edital e com as normas NBR 6066:2022 e 15180:2004 da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas para os serviços de gravação e regravação dos números de identificação veicular conforme estabelecido no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

4.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

4.1.4. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

4.1.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

4.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

4.1.7. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

4.1.10. O serviço é condicionado à prévia autorização da Gerência Operacional de Vistoria e Emplacamento – GOVE do DETRAN/PB, mediante justificada razão e comprovação da propriedade e originalidade do veículo e agregados.

4.1.11. Além disso, a CREDENCIADA deve realizar a gravação e regravação de números de identificação veicular em estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 968/2022 e a ABNT NBR 15180:2004. Isso inclui a profundidade mínima de 0,2 mm para regravações de VIN no chassi ou monobloco, a realização em superfícies virgens das peças em local distinto do original, a adição do caractere "R" para regravações, a anulação de gravações incorretas com "AA", e a utilização das partículas "RF" (regravado de fábrica) ou "RM" (remanufaturado de fábrica) para correções por fabricantes. Para motores sem numeração de origem, a



numeração fornecida pelos órgãos de trânsito (sigla da UF + sequencial) deve ser gravada em superfície virgem do bloco. A substituição ou reposição de ETA ou plaquetas metálicas deve seguir os procedimentos da Resolução CONTRAN nº 968/2022, incluindo a obtenção de autorização e o envio de laudo fotográfico.

4.1.12. Encaminhar registro fotográfico do resultado da remarcação ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

4.1.13. Comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou qualquer falha grave, incidente de segurança ou interrupção nos serviços.

4.1.14. Em caso de descredenciamento ou término do credenciamento, garantir a migração segura e integral dos dados em controle pela empresa credenciada para o DETRAN/PB ou para outra entidade por ele indicada, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

4.1.15. A falta de apresentação do pedido de renovação ou o não atendimento às exigências para renovação implicará o cancelamento automático do credenciamento.

4.1.16. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;

4.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

5.1. Publicar e manter atualizado o Edital de Credenciamento e a lista das empresas credenciadas em seu sítio eletrônico (www.detran.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – www.pncp.gov.br).

5.2. Analisar os pedidos de credenciamento e de renovação por meio da Comissão de Contratação, dentro dos prazos estabelecidos no Edital (30 dias).

5.3. Expedir os documentos de Credenciamento para as empresas habilitadas.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas, conforme estabelecido no Edital e na legislação.

5.5. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas.

5.6. Manter canais de comunicação com as empresas credenciadas para esclarecimentos e orientações.

5.7. Reavaliar periodicamente as condições do credenciamento.

5.8. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para as empresas, garantindo a isonomia e a livre escolha pelos beneficiários diretos.



5.9. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

5.10. Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento.

6.2. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 UFR-PB.

6.3. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no edital, conforme as seguintes disposições:

6.3.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

6.3.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Instrumento Contratual.

6.3.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O presente Instrumento Contratual terá validade de 60 meses, em conformidade com o período de credenciamento previsto no tópico 13 do Edital, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

7.2. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.



7.3. A renovação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.

7.4. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o cancelamento automático do credenciamento ao término de sua validade, independentemente de notificação.

7.5. O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma do Edital.

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital e pela legislação vigente.

III - Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.

IV - Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.

V - Falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada.

VI - Acordo entre as partes, reduzido a termo.

VII - Interesse público, devidamente justificado pela Administração.

VIII - Inadimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública.

8.2. Extinto o credenciamento, os acessos da CREDENCIADA aos sistemas do DETRAN/PB serão bloqueados.

8.3. Em caso de extinção do credenciamento, a CREDENCIADA deverá disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB toda a base de dados referente às operações realizadas, em formato aberto e interoperável a ser definido pelo DETRAN/PB, sem ônus para a Administração Pública, garantindo a integridade e a continuidade do rastreamento das peças.



8.4. O Instrumento Contratual poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Indenizações e multas.

8.7. Extinto o credenciamento, o CREDENCIADO deverá cumprir os eventuais contratos assumidos e as responsabilidades deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do Termo de Referência, Contrato, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, por meio de servidores formalmente designados (Gestor do Credenciamento e Fiscais).

9.2. O DETRAN/PB poderá realizar auditorias periódicas, presenciais ou remotas, e solicitar informações e documentos complementares a qualquer tempo para verificar a conformidade.

9.3. Os fiscais designados pelo DETRAN/PB verificarão a qualidade do serviço oferecido.

9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPEDIMENTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento Contratual, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Instrumento Contratual é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO



Diretor-Superintendente

CREDENCIANTE – DETRAN/PB

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA]

[Cargo do Representante Legal]

CREDENCIADA – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



